



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152 , de 1º de DEZEMBRO de 2017.**

**Autoriza o Município de Novo Hamburgo a celebrar  
Convênio com Cooperativas Habitacionais.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo do Município a celebrar convênio, ou outro instrumento congênere, com Cooperativas Habitacionais.

**§ 1º** As Cooperativas deverão:

- I – estar devidamente regularizadas e inscritas na OCERGS – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul,
- II – possuir sede no Município.

**§ 2º** O convênio, ou outro instrumento congênere, compreenderá as atividades exercidas pelo Poder Público e pelo setor privado, no intuito de propiciar, sustentar e facilitar a produção de habitação de interesse social, lotes urbanizados, construção civil, reformas de casa, administração de condomínio de forma cooperativada, sendo objeto dos convênios específicos a utilização de mão de obra local, quando for necessário para a sustentabilidade das famílias e suas habitações.

**Art. 2º** O convênio atenderá as demandas habitacionais, regularização fundiária e prestação de serviços oferecendo o cadastro de Interesse Habitacional da SEDUH – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município, para a Cooperativa conveniada, e tem como fundamentos:

- I – fomentar o cooperativismo através da formação e capacitação dos associados e de seus conselhos diretivos;
- II – prestar assessoria técnica na área cooperativa, jurídica, contábil, urbana, habitacional e outros objetos sociais que venham ser necessários na execução e manutenção do empreendimento;
- III – prestar serviços de topografia, arquitetura e engenharia;
- IV – implantar serviços de infraestrutura;
- V – alienar imóveis do Município através de concessão de direito real de uso, na forma onerosa;



VI – fornecer subsídios às cooperativas de baixa renda que, tenham se enquadrado em seus critérios, com vistas à aquisição de terras, infraestrutura, produção de unidades habitacionais e serviços relacionados a habitação.

**Art. 3º** Aplica-se a presente Lei às sociedades cooperativas constituídas de acordo com a Lei Federal que disciplina a matéria, regularmente inscritas nos órgãos competentes.

**Art. 4º** As cooperativas habitacionais deverão ser autogestionárias de interesse social, compostas por associados com renda familiar de até 05 (cinco) salários-mínimos.

**Art. 5º** As cooperativas habitacionais e/ou outro ramo pertinente ao projeto habitacional deverão estar cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados:

I – Cópia do estatuto social;

II – Cópia da ata de posse da atual diretoria;

III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Cadastro dos associados a cooperativa;

V – Balanço e balancete assinados pelo contador e com parecer do conselho fiscal;

VI – Atas das assembleias dos três anos anteriores;

VII – Número do cadastro na OCERGS.

**Art. 6º** Os associados de cooperativas habitacionais que estabelecerem convênio com o Município, deverão participar de cursos, seminários e outras atividades relacionadas ao cooperativismo, sustentabilidade urbana e meio ambiente.

**Art. 7º** Os instrumentos de convênio deverão conter, sem prejuízo de outras, as seguintes cláusulas:

I – Objeto do convênio;

II – Prazo de vigência do convênio;

III – Valor do convênio;

IV – Forma e condições de ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

V – Penalidades em caso de inadimplência.



**Art. 8º** O recursos para atendimento da presente Lei serão oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, conforme Lei Municipal nº 2.653/2013, recursos orçamentários próprios e quando programas dos Governos Estadual e Federal, o projeto social deve ser elaborado com as cooperativas dos sete ramos, pertinentes a característica dos adquirentes de cada empreendimento utilizando o Ramo Cooperativo necessário para atender a demanda.

**Art. 9º** Cabe aos interessados em abertura de Cooperativa Habitacional, no ato de sua formação, concomitante com a data de seu registro ou ata, protocolar na Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo o que segue:

I – Nome da Cooperativa;

II – Quantidade de sócios;

III – Nome dos sócios;

IV – Renda familiar mensal dos sócios;

V – Tipo de loteamento ou empreendimento pretendido;

VI – Tempo que reside no Município, comprovado por conta de água, luz, carteira assinada em empresa local ou outro meio idôneo.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, avaliará e fiscalizará a execução dos projetos que envolvam recursos destinados a presente Lei.

**Art. 11.** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2017.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração